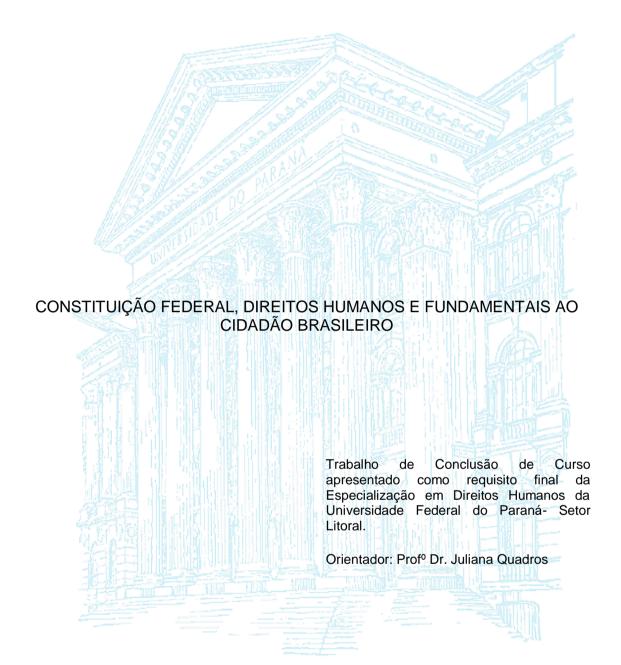
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DANIELLE MULLER



DANIELLE MULLER



DANIELLE MULLER

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS AO CIDADÃO BRASILEIRO

Autor Danielle Muller
Orientadora Juliana Quadros

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade defender os direitos do cidadão perante as autoridades competentes como o Poder Público, Privado e Jurídico, onde muitos desses desconhecem esses direitos e acabam sendo ofendidos moralmente, fisicamente e juridicamente. Os Direitos Fundamentais e Humanos surgiram para atender os anseios da sociedade, a fim de cumprir direitos, liberdades e dignidade da pessoa humana como princípio primordial no ordenamento jurídico, onde tais garantias estão concretizadas na Constituição Federal/1988 e a Declaração dos Direitos Humanos. Sabe-se que os principais responsáveis pela estrutura do país são nossos governantes e como percebemos há falta de estrutura e planejamento dos órgãos competentes, resultando em condições sofríveis para a sociedade.

Palavras-chave: Direitos. Liberdades. Dignidade da pessoa humana. Constituição Federal/1988.

1. INTRODUÇÃO

Sabemos que os Direitos Humanos e Fundamentais estão amparados pela Constituição Federal/1988, verificaremos a importância de proteger e servir ao cidadão, muitos cidadãos desconhecem desses direitos e acabam sendo isolados e ofendidos moralmente, fisicamente e juridicamente.

Lembrando que a ideia de Direitos Humanos é defender e assegurar seus direitos, e está ligado a necessidade de defesa de todo cidadão contra os abusos do Estado, seus agentes, também contra os excessos de poder e violações praticadas por entes privados.

Já os Direitos Fundamentais surgiram para atender os anseios dos cidadãos, a fim de cumprir a defesa da sociedade em um conjunto de valores, direitos e liberdades, onde tais garantias se concretizaram no ordenamento jurídico, ou seja, na Constituição Federal/ 1988

2. OBJETIVO GERAL

Com isso o objetivo desse trabalho é tecer algumas reflexões sobre o diálogo estabelecido entre os Direitos Humanos e Fundamentais na sociedade contemporânea e a lei magna brasileira.

3. METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica e análise qualitativa das informações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

O Conceito de Direitos Humanos é muito amplo, e podemos comprovar através de alguns autores como Dornelles que assevera:

O conceito de direitos humanos é variável de acordo com a concepção político-ideológica que se tenha e aponta três grandes concepções para fundamentar filosoficamente os direitos da pessoa humana: "a) concepções idealistas; b) concepções positivistas; c) concepções crítico-materialistas". De forma resumida, é possível afirmar que das concepções idealistas "vem a ideia de que os direitos humanos são inerentes ao homem, ou nascem pela força da natureza humana". Nas concepções positivistas "os direitos humanos seriam um produto que emana da força do Estado através do

seu processo de legitimação e reconhecimento legislativo, e não o produto ideal de uma força superior ao poder estatal, como Deus ou a razão humana." Por fim, as concepções crítico-materialistas, bastante inspiradas nas obras de Karl Marx, se desenvolvem no século XIX com forte crítica ao pensamento liberal entendendo "que os direitos humanos, como estavam enunciados nas declarações de direitos e nas constituições dos séculos XVIII e XIX, não passavam de expressão formal de um processo político-social e ideológico realizado pelas lutas sociais no momento da ascensão da burguesia ao poder político (DORNELLES, 2006, p.15).

Pode-se dizer que segundo o autor acima citado a conceituação de Direitos Humanos é ampla, vem de uma história conquistada realizada pelos cidadãos, entretanto apesar desta caminhada histórica ainda a sociedade necessita lutar constantemente para fazer valer os direitos conquistados, pois há muitas controvérsias perante o Poder Público para com o cidadão.

De acordo com Isabel Cabrita:

Na realidade, nem sequer existe acordo sobre quais são os direitos humanos e muito menos sobre o que é que significa ter um direito, quem é o titular dos direitos, se é possível limitar um direito, como se relacionam os diversos direitos entre si, se existe alguma hierarquia de direitos, como se relacionam os direitos de uma pessoa com os direitos das outras pessoas, como se relacionam os direitos de uma pessoa com os direitos dos grupos dos mais diversos tipos, se o cumprimento dos deveres tem alguma relação com os direitos, etc. O problema da definição dos direitos humanos está intimamente relacionado com a própria complexidade do Direito, ele próprio um conceito impreciso. O que acontece é que há várias concepções dos direitos humanos, tal como há várias concepções do Direito. O Direito é uma realidade cultural. Não é axiologicamente neutro ao contrário daquilo que se possa pensar. Por outras palavras, o Direito exprime valores (CABRITA, 2011, p.8)

Segundo a autora a conceituação de Direitos Humanos é complexa dependendo do contexto histórico e dos interesses da época.

Não pode-se deixar de destacar a filósofa Hanna Arendt e a experiência de sua própria vida:

A de quem perdeu o lar e, com ele, a familiaridade da vida cotidiana, perdeu a profissão e, dessa maneira, a segurança de ter alguma utilidade no mundo, perdeu o uso da língua materna e, com essa privação, a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos e a expressão espontânea dos sentimentos (Arendt, 1978 p. 55-56).

Segundo a autora, os direitos humanos são vistos como discurso ideológico e também como exigência para a proteção da cidadania e

preservação dos seus direitos e respeito, pois o conceito de direitos humanos para a autora é fundamental é a partir dele que verifica-se a dignidade do cidadão.

Sendo assim recorremos a Constituição Federal/1988 que nos traz em seus artigos terminologias diferenciadas de Direitos Fundamentais:

É de se ver: a) direitos humanos (art. 4º, II; art. 5º, § 3º; art. 7º do ADCT); b) direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI); c) direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, LXXI); d) direitos fundamentais da pessoa humana (art. 17, caput); e) direitos da pessoa humana (art. 34, VII, b); f) direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV); g) direito público subjetivo (art. 208, § 1º). (CFBR/1988, PINTO, 2011).

Portanto, podemos dizer que Direitos humanos estão ligados a ideia de liberdade e pensamento, de expressão e a igualdade perante a lei, incluindo o direito a vida, ao trabalho, religião, educação, independente de raça, cor, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição todos merecem estes direitos sem discriminação.

É comum percebemos que muitos desses direitos são violados e merecem muita atenção e respeito perante o Poder Público e a sociedade, visto que todo cidadão tem direito e igualdade perante a lei. A Declaração Universal dos Direitos Humano foi publicada para amparar o direito do cidadão violado.

A maioria dos cidadãos desconhece direitos ditos como fundamentais e cabe, portanto um dos objetivos da secretaria dos Direitos Humanos é levar e esclarecer aos cidadãos quais são seus direitos bem como incentiva-los a exercê-los de forma correta, apoiando e incentivando os cidadãos que tem seus direitos violados a buscar recursos através de programas de apoio em redes de proteção.

CONCEITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A definição de Direitos Fundamentais é também complexa, pois igualmente aos Direitos Humanos são colocados sob uma perspectiva histórica e social.

Segundo Bobbio destaca que os Direitos Fundamentais apontam quatro dificuldades:

A primeira delas seria o fato de que a expressão "direitos do homem" é maldefinível, porque desprovida de conteúdo e, quando este aparece, introduz termos avaliativos(1), os quais são interpretados de modo diverso de acordo com a ideologia assumida pelo intérprete.

A segunda dificuldade consiste na constante mutabilidade histórica dos Direitos Fundamentais. O rol de direitos se modificou e ainda se modifica, pois as condições históricas determinam as necessidades e interesses da sociedade. São, portanto, direitos relativos, não lhes cabendo a atribuição de um fundamento absoluto.

Outra dificuldade na definição de um fundamento absoluto para os Direitos Fundamentais é a heterogeneidade dos mesmos, ou seja, a existência de direitos diversos e muitas vezes até mesmo conflitantes entre si. As razões que valem para sustentar alguns não valem para sustentar outros. Alguns Direitos Fundamentais são até mesmo atribuídos a categorias diversas, enquanto outros valem para todos os membros do gênero humano." (BOBBIO, 1992, p. 21)

Essas dificuldades supramencionadas servem de respaldo para garantir a sua efetividade, há ainda uma grande preocupação filosófica, sociológica, política e não apenas jurídica, pois como verificamos os Direitos Fundamentais estão assegurados no artigo 5° da Constituição Federal/1988, no qual estão previstos os direitos e deveres individuais e coletivos.

Vladimir Brega Filho conceitua Direitos Fundamentais como: "é o mínimo necessário para a existência da vida humana." (BREGA FILHO 2002, p. 66), onde podemos verificar que para termos uma vida digna necessitamos que os direitos essenciais para a manutenção de uma vida humana, conforme os preceitos do princípio da dignidade sejam preservados.

Assim sendo, para um melhor entendimento a definição de Direitos Fundamentais no âmbito legal seria a proteção do indivíduo frente à atuação do Estado, todo cidadão tem o direito de ter direitos e igualdade em dignidade e respeito, sem abusos de poder, e sim uma construção coletiva de direitos e deveres a serem reservados e amparados pela Constituição Federal/88.

Para tanto a definição dos dois termos "Direitos Humanos e Direitos Fundamentais são indistintos ,como enfatiza o autor Ingo Wolfgang Sarlet:

"Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal,

para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)". (SARLET, 2001).

Deste modo podemos perceber que os Direitos Fundamentais estão positivados na Constituição Federal/88 e dependem do reconhecimento jurídico, enquanto que Direitos humanos são identificados pelas pretensões morais da vida humana que acompanham independente do amparo jurídico e sim da dignidade da vida.

1.1 A CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Um dos aspectos que reforça a ideia de caracterizar os direitos humanos e fundamentais é identificar algumas características comuns de cada um deles, de maneira fácil e simples concretizados na Constituição Federal de 1988.

A primeira é sobre o direito **Universal**, a mais importante de todas, significa que todos independente de nacionalidade (cor, raça, sexo, religião, idade), em qualquer lugar do mundo estão protegidos por esse direito.

A segunda é que eles são direitos **Irrenunciáveis**, ninguém pode abrir mão dos seus direitos fundamentais, ninguém pode renunciar seus direitos, é impossível renunciá-los.

A terceira é que esses direitos são **Imprescritíveis**, são direitos que nunca se acabam pela ação do tempo, estarão sempre à disposição para serem reivindicados.

A quarta é que os direitos humanos e fundamentais são **Relativos**, um direito fundamental não pode anular outro direito fundamental, eles devem buscar um ponto de equilíbrio.

E para finalizar outra característica importante é que os direitos fundamentais e humanos são Interdependentes, Complementares e Indivisíveis, ou seja, nenhum desses diretos pode existir sem a companhia dos demais direitos, um depende do outro para que sejam efetivados.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Os Direitos Humanos ganharam merecido respeito através da Constituição Federal/1988, e para elucidar este fato recorremos ao Ingo Sarlet que afirma:

Iniciado o processo de redemocratização, depois de 21 anos de regime ditatorial, foi convocada pela Emenda Constitucional n. 26, em 27 de novembro de 1985, a Assembléia Nacional Constituinte, a qual desembocou na promulgação da Constituição brasileira de 1988, propiciando um significativo avanço no que se refere aos direitos e garantias fundamentais, pois pela primeira vez, na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a devida relevância.(SARLET,2009).

Como podemos verificar tais garantias estão regulamentadas e previstas na Constituição Federal/1988, os direitos individuais, coletivos, sociais, políticos e as garantias, referindo-se em diversas partes do seu texto.

No artigo 5°CFRB/1988 traz um extenso rol de direitos, que introduz as liberdades individuais, direitos dos cidadãos, direitos coletivos e deveres individuais e coletivos, já no art° 6° CFRB/1988 traz os direitos sociais e o art° 7° os direitos dos trabalhadores a nível constitucional.

O autor Ingo Sarlet salva na Constituição Federal/1988 seus dispositivos:

"A amplitude do catálogo dos direitos fundamentais, aumentando, de forma sem precedentes, o elenco dos direitos protegidos, é outra característica preponderantemente positiva digna de referência. Apenas para exemplificar, o art. 5º possui 78 incisos, sendo que o art. 7º consagra, em seus 34 incisos, um amplo rol de direitos sociais dos trabalhadores. (...) Neste contexto, cumpre salientar que o catálogo dos direitos fundamentais (Título II da CF) contempla direitos fundamentais das diversas dimensões, demonstrando, além disso, estar em sintonia com a Declaração Universal de 1948, bem assim com os principais pactos internacionais sobre Direitos Humanos, o que também deflui do conteúdo das disposições integrantes do Título I (dos Princípios Fundamentais)". (SARLET,2009)

Portanto observa-se que mais uma vez todo cidadão está amparado pelo regime jurídico, e todos temos direitos e deveres a serem respeitados pelo poder estatal, público e privado.

2.1 A PROTEÇÃO DO CIDADÃO E O DIREITO AMPARADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A nossa Constituição ampara os direitos Fundamentais e Humanos como já visto, o Direito é um ciência social que sofre transformações ao longo do tempo decorrentes de reflexos da convivência humana, os direitos humanos evoluem e conquistam cada vez mais a consciência política e jurídica contemporânea.

Os Direitos Sociais também relacionados na CFBR/88 estão ao nível de Direitos Humanos independentemente de reconhecidos pela Constituição, pois diz respeito á dignidade da pessoa humana.

Assim pode-se destacar art. 6º da CFBR/1988: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, á proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (CFBR/1988, PINTO, 2011).

Como visto o art 6º esta legalizado pela Constituição Federal de 1988, refere-se os direitos sociais por excelência, partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, proporcionados pelo Estado possibilitando melhores condições de vida aos mais fracos que ligam ao direito da igualdade.

Sabe-se que na realidade muitos destes direitos não são obedecidos pelas autoridades competentes, pela falta de estrutura e planejamento dos nossos Governos, basta assistir todos os dias os jornais e verificar a indignação da sociedade com falta de segurança, de moradia, desemprego, saúde, educação, enfim falta de respeito á dignidade da pessoa humana.

É muito fácil falar e se expressar de forma que vai mudar para melhorar, mas a realidade está em nossos olhos, no nosso dia a dia, somente no papel e na prática infelizmente deixa a desejar.

Portanto a Constituição Federal de 1988 teve uma grande preocupação quanto aos direitos sociais e individuais estabelecendo uma série de dispositivos que assegurassem ao cidadão todo o básico necessário para existência digna do ser humano, e como foi visto há grandes desigualdades sociais que deveriam ser vistas e analisadas pelo poder competente.

Outro fator importantíssimo destacado na Constituição e que também faz parte dos Direitos Sociais e Humanos é as normas trabalhistas sendo indispensável para uma vida digna.

O direito ao trabalho é garantido pela Constituição Federal em seu artº 6 no rol de direitos sociais e do artº 7º ao 11º estão previstos direitos aos trabalhadores e também sob a forma da lei como a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), garantindo aos trabalhadores assistência, para que eles não trabalhem de forma insalubre ou prejudicial e tenham uma vida saudável e digna.

Temos conhecimento que o principal responsável pela empregabilidade é o Estado com qualificações, cadastramentos, cursos técnicos, enfim recursos que visam atender os trabalhadores para seu crescimento profissional e opções no mercado de trabalho.

Mas mesmo assim verificamos o número de desempregados existentes é alto, infelizmente o desemprego é uma realidade e surgiu desde a Revolução Industrial com novas tecnologias, trocando a mão de obra por máquinas.

Podemos mencionar que o desemprego é uma inconstitucionalidade, pois a nossa Constituição prevê normas a serem respeitadas e amparadas pelo Poder Público, Privado e Jurídico, e o Estado que é a base da população deve amparar e dar assistência aos desempregados, como visto nos parágrafos anteriores.

5. MOVIMENTO DE GREVE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL NO PARANÁ EM 2015: um breve estudo de caso da violação de direitos humanos.

Como exemplo não se pode deixar de destacar o massacre contra os professores no dia 29 de abril de 2015, onde foi uma vergonha para o nosso Estado, visto que os professores não tiveram a liberdade de reivindicar seus direitos garantidos constitucionalmente, não havendo o respeito à liberdade de expressão e igualdade.

Segundo a autora Hanna, a igualdade de todos é obtida por meio da organização política dos homens:

A igualdade, em contraste com tudo o que se relaciona com a mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio da justiça. Não nascemos iguais: tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais (Arendt, 2006, p. 335).

Como visto na citação, a atitude dos professores em lutar por seus direitos é produzir igualdade através de organizações podendo agir sobre o mundo e muda-lo e produzir a vida política com os iguais.

E pior ainda, estão colocando a educação de forma política em um patamar de desinteresse não oferecendo a categoria um acordo plausível e respeitoso. Os dias estão passando e os maiores prejudicados são os alunos que estão há quase meio semestre sem aulas, cabe aos pais que exerceram o direito do voto procurar pelos deputados que receberam seus votos como cidadãos e cobrar que a educação realmente seja colocado em primeiro lugar e que esta não fique apenas como promessa de campanha da maioria.

Para dar respaldo a esta causa recorremos ao art 5º XVI:

Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada pra o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso á autoridade competente. (CFBR/1988, PINTO, 2011).

É memorável salientar que segundo os meios de comunicação em nenhum momento os professores estavam com armas, estavam reivindicando seus direitos de forma pacífica conforme o artigo supramencionado sem frustrar as assembleias que ocorriam naquele lugar onde se encontravam para um protesto pacífico em favor aos direitos já conquistados historicamente pela categoria.

Fica evidente que nestas circunstâncias houve o abuso de Poder pelos políticos, isso ocorreu de forma ilegal, ferindo os direitos trabalhistas e constitucionais dos cidadãos que ali se deparavam, cientes da ilegalidade dos procedimentos adotados pelo governo contra os grevistas a sociedade bem como os professores esperam por justiça vindo de órgãos competentes que possam fazer retaliações ao governo quanto as violações de vários direitos cíveis cometidas na data citada.

E como verificamos nos meios de comunicação e nas redes sociais ainda há lutas dos professores para um salário mais justo que condiz com a categoria, a inflação bate as nossas portas de forma a preocupar todo cidadão brasileiro, nada mais justo que os Governantes cumpram com o dever de dar assistência e ser solidário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos este artigo com algumas reflexões básicas e de grande importância para a sociedade contemporânea, todos temos direitos e deveres, liberdades e dignidade amparados no nosso ordenamento jurídico, ou seja, a Constituição Federal de 1988, tais garantias estão regulamentadas e previstos, também os direitos individuais, coletivos, sociais, políticos em diversas partes do seu texto.

Destacamos também os Direitos Sociais previstos na CRBF/1988, que estão ao nível dos Direitos Humanos, pois diz respeito à dignidade da pessoa humana busca a qualidade de vida dos indivíduos proporcionados pelo Estado possibilitando condições de vida aos mais fracos.

A realidade com que vivemos é totalmente contraditória, está visível aos nossos olhos a falta de estrutura do nosso país, todos os dias são vivenciadas situações de desemprego, falta de segurança, moradia, educação, saúde, todos são direitos previstos e regulamentados na CRFB/1988 como primordial à pessoa humana e sua dignidade que não encontramos com o devido respeito na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 se preocupou e propôs perseguir os valores de uma sociedade fraterna, com redução das desigualdades sociais e garantir os direitos sociais como garantias fundamentais aos cidadãos brasileiros, e infelizmente esses direitos batem a todo tempo nas portas do Estado cobrando ações positivas e respeito á pessoa humana.

A partir dessas premissas concluímos que em regra, com exceção de alguns avanços, há milhões de pessoas que estão excluídas do acesso aos Direitos Humanos e Fundamentais, visto que nosso ordenamento jurídico além de positivado padece, desrespeitando os direitos garantidos dos cidadãos e o Estado deve ser transformado em um Estado Social, bem como todos os entes da nossa sociedade tanto no setor público como no privado, não só com a liberdade do cidadão, mas igualdade, respeito e direito de ter direito citado pela filósofa Hanna Arendt..

REFERÊNCIAS:

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ARANHA. Marcio Iorio. Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CARVALHO. Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 12º ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ARENDT, Hannah. The jew as pariah. N York: Grove Press, 1978.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ARENDT, Hannah. A grande tradição in O que nos faz pensar. Trad. de Paulo Eduardo Bodziak e Adriano Correia. Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-Rio, v. 29, maio de 2011. (272-298)

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 33º ed. São Paulo.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo. **VadeMecum:** Constituição Federal de 1988. Ed. Saraiva. 11ª ed. São Paulo/2011. Pg 10.

RESENDE, Daniela Archanjo. **Curso de Especialização de Educação em Direitos Humanos:** Conceitos introdutórios de Educação para e em Direitos humanos. Curitiba/Pr. 2014. Pg. 11 e 12.

Biografia de Michelli Pfaffenseller: Direitos Fundamentais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/MichelliPfaffenseller_rev85.htm/ Acesso 15/03/2015.

Biografia de Marcela Baudel de Castro: Proteção aos direitos no direito brasileiro. Disponível em :http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13102&revista_caderno=29. Acesso em 18/03/15.

Biografia de Proteção dos direitos humanos e sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em:http://jus.com.br/artigos/4607/a-protecao-dos-direitos-humanos-e-sua-interacao-diante-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana. Acesso em 13/05/15.